

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA FLORESTAL Nº 011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Normas da disciplina PCF808 e PCF544 - Exame de
Qualificação do Programa de Pós-graduação em
Engenharia Florestal.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - A disciplina PCF808 - Exame de Qualificação poderá ser cumprida de duas maneiras, a escolha do doutorando e em comum acordo com seu orientador.

§ 1º - A disciplina poderá ser cumprida com a publicação ou aceite de um artigo em revistas A1 ou A2; ou dois artigos em revista B1 (de acordo com a classificação no Qualis/CAPES na área de Ciências Agrárias D). Somente serão considerados artigos publicados ou aceitos entre o 1º e o 6º semestre letivo. O discente terá que ser o primeiro autor e contar com a coautoria de um docente permanente do PPGEF no artigo publicado ou carta de aceite para publicação.

§ 2º - O Artigo que foi apresentado ao Colegiado do programa para o cumprimento desta disciplina, não poderá ser utilizado para suprir as obrigações do discente com outras disciplinas. O artigo só poderá ser utilizado para suprir as obrigações de um único discente.

§ 3º - A disciplina também poderá ser cumprida com uma apresentação oral que consistirá de dois momentos: 1) Aula expositiva e 2) arguição sobre os temas da linha de pesquisa da qual o orientador faz parte no programa. Os temas serão determinados pelo Colegiado do programa, por linhas de pesquisa que constam no Regulamento Interno do PPGEF. No prazo de quarenta e oito horas antes da qualificação, um dos temas será sorteado para compor a aula expositiva, com duração de 50 minutos. Com limite de mais ou menos 5 minutos. Um plano de aula deverá ser entregue aos membros da banca antes do início da aula. Tanto o tempo de aula quanto o nível da mesma podem ser motivos para reprovação do aluno. Ao final da aula todos os membros da banca, deverão fazer suas sugestões, críticas e questionamentos.

§ 4º - A disciplina deverá ser cursada até o 6º semestre letivo do curso.

§ 5º - A disciplina será de 1 crédito, não integralizado ao número mínimo de créditos (32) exigidos pelo PPGEF.

§ 6º - A banca examinadora da qualificação será composta por 4 membros efetivos (entre os quais, pelo menos 1 membro externo ao PPGEF) e 1 suplente, sendo que todos deverão

ser portadores de título de doutor. A banca não terá a presença do orientador. Se necessário, a participação de qualquer membro poderá ocorrer por meio de vídeo conferência.

§ 7º - O discente com anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do PPGEF a solicitação de seu exame de qualificação, em formulário próprio, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§ 8º - Compete ao coordenador do PPGEF, ouvidos os membros do colegiado, designar a banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 9º - O discente receberá o conceito **A** (Aprovado – caso cumpra integralmente os requisitos da disciplina) ou **R** (Reprovado - caso não cumpra integralmente os requisitos da disciplina).

§ 10º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito **A** expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§ 11º - O discente que obtiver conceito **R** poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 12º - O discente que obtiver o conceito **R** duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEF.

§ 13º - A ata e o resultado do exame de qualificação deverão ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG, em até 5 dias após a realização do mesmo.

Art. 2º - A disciplina PCF544 - Exame de Qualificação consistirá na apresentação e defesa do projeto de dissertação em sessão pública.

§ 1º - A disciplina deverá ser cursada até o 2º semestre letivo do curso.

§ 2º - A disciplina será de 1 crédito, não integralizado ao número mínimo de créditos (24) exigidos pelo PPGEF.

§ 3º - O discente com anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do PPGEF a solicitação de seu exame de qualificação, em formulário próprio, acompanhado de 4 cópias do projeto, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§ 4º - A banca examinadora da qualificação será composta por 3 membros efetivos (entre os quais, pelo menos 1 membro externo ao PPGEF) e 1 suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor. A banca não terá a presença do orientador. Se necessário, a participação de qualquer membro poderá ocorrer por meio de vídeo-conferência.

§ 5º - Compete ao coordenador do PPGEF, ouvidos os membros do colegiado, designar a banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 6º - O discente receberá o conceito **A** (Aprovado – caso cumpra integralmente os requisitos da disciplina) ou **R** (Reprovado - caso não cumpra integralmente os requisitos da disciplina).

§ 7º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito **A** expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora. A aprovação somente será efetivada após o discente entregar na Secretaria do PPGEF uma versão eletrônica do projeto corrigido e um memorando assinado pelo orientador atestando que todas as correções foram realizadas, até o final do semestre letivo em que ocorreu o exame.

§ 8º - O discente que obtiver conceito **R** poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 9º - O discente que obtiver o conceito **R** duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEF.

§ 10º - A ata e o resultado do exame de qualificação deverão ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG, em até 5 dias após a realização do mesmo.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicada aos discentes que ingressaram no PPGEF a partir de agosto de 2016 e aqueles discentes que optaram por seguir as normas da Resolução CEPE nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Prof. Rubens Manoel dos Santos
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal